

ATA DE AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/2009), às 09h00min, conforme Edital CR-09/2009, publicado no DOE em 07/10/2009, à página 01, e extrato afixado em local próprio, o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho **NILDEMAR DA SILVA RAMOS**, Corregedor Auxiliar da Justiça do Trabalho da 15ª Região, em cumprimento a disposições legais e regimentais, instalou a Correição Ordinária na sede da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, situada na Rua Juiz David Barrilli, nº 85 – Parque Residencial Aquarius, secretariado por Luiz Ferro Júnior e auxiliado por Ayrton Rocha, Neyvan Peçanhuk, Romeu Maçola Ferreira Mendes e Paulo Roberto Carneiro. Presentes a MM. Juíza do Trabalho Titular, Dra. Dora Rossi Goes Sanches, embora se encontre em licença gestante, e o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Adhemar Prisco da Cunha Neto. Presentes, também, o Diretor de Secretaria Substituto, Sr. Marcus Carvalho, e demais servidores. Passou-se ao exame do que segue:

1. LIVROS OU REGISTROS:

1.1 - DE CARGA DE AUTOS: Verificação de cargas abertas e prazos excedidos. Vistados **09** volumes, a partir de 23/05/2007, fl. 98, carga nº 957/2007, do 19º Volume (Ano de 2007), até o último registro em 13/10/2009, fl. 81, carga nº 2295/2009, do 27º Volume (Ano de 2009);

1.2 - DE CARGA DE PROCESSOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA: Verificação de cargas abertas. Vistados **07** volumes, a partir de 25/05/2007, fl. 22, carga do processo nº 638/2005, no 12º Volume (Ano de 2007), até o último registro em 13/10/2009, fl. 84, carga do processo nº 1171/2009, no 18º Volume (Ano de 2009);

1.3 - DE CARGA DE AUTOS A JUÍZES: Verificação de cargas abertas. Vistados **03** volumes, a partir de 23/05/2007, fl. 26, carga nº 232/2007, do 13º Volume (Ano de 2007), até o último registro em 13/10/2009, fl. 44, carga nº 420/2009, do 15º Volume (Ano de 2009);

1.4 - DE PONTO DOS SERVIDORES: Verificação do cumprimento do artigo 2º, da Resolução Administrativa 4/1998; artigo 146, da Resolução Administrativa nº 2/2005 e Resolução Administrativa nº 3/2006;

1.5 - DE ATAS E TERMOS DE POSSE E EXERCÍCIO: Vistado **01** volume, à fl. 68, com anotações a partir de 17/09/2007, fl. 66-verso, até o último registro em 30/09/2009, fl. 67-verso.

2. PASTAS - Verificação da regularidade formal:

Alvarás de 2007 a 2009;
 Guias de Retirada de 2007 a 2009;
 Mandados de 2007 a 2009;
 Boletins Estatísticos de Maio/2007 a Setembro/2009;
 Agendas de Audiências de 2007 a 2009.

3. PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

PROC. AJUIZADOS EM 2009 ATÉ 07/10	Nº DE SESSÕES (DIAS) REALIZADAS NO ANO DE 2009 ATÉ 07/10	AUDIÊNCIAS	MÉDIA DIÁRIA EM PAUTA	PRIMEIRA VAGA NA PAUTA	DIAS ENTRE A DATA DA CORREIÇÃO E A 1ª VAGA NA PAUTA	DIAS DA SEMANA EM QUE HÁ SESSÕES	PERÍODO DO DIA EM QUE SÃO REALIZADAS AS AUDIÊNCIAS
(1) 1.089	132	URS	04	03/11/2009	27	2ª a 5ª	Manhã
		URO	04	03/11/2009	27	2ª a 5ª	Manhã
INSTR. (3)		-	-	-	-	-	-
JULG. (4)		-	-	-	-	-	-
EXEC. (5)		-	-	-	-	-	-
(2) 1.297							

Obs.:

- (1) Quantidade de Processos, já excluídas as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados;
- (2) Processos ajuizados, sem exclusão das Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados;
- (3) Não há pauta específica para audiências de Instrução;
- (4) Não há pauta específica para as audiências de Julgamento; a ciência da sentença às partes é realizada nos termos da Súmula nº 197, do C. TST;
- (5) Não há pauta específica para as audiências de tentativa de conciliação em execução.

4. SITUAÇÃO DOS SERVIDORES:**4.1 LOTACÃO:**

OFICIAIS (1)	SERVIDORES DO QUADRO INCLUINDO O DIRETOR	CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS À VARA	TOTAL	ESTAGIÁRIOS
-X-	11	-X-	11	02

Obs.: (1) O Fórum Trabalhista de São José dos Campos possui Central de Mandados.

4.1.1 SERVIDORES CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS: não há.

5. APURAÇÃO DE PRAZOS MÉDIOS:**5.1 CONHECIMENTO (CNC, Capítulo “PRCO”, art. 1º):**

Realizada, nesta oportunidade, com **665** processos cadastrados nos últimos **12** (doze) meses, sendo **218** de rito sumaríssimo e **447** de rito ordinário (**vide item 7.1, desta ata**).

Apurou-se, ainda, que dentre os processos cadastrados, **354** foram julgados em menos de **12** (doze) meses - autuados após **14/10/2008**.

5.2 EXECUÇÃO (CNC, Capítulo “PREX”, art. 1º):

A apuração foi realizada, nesta oportunidade, envolvendo **167** processos nos últimos **12** (doze) meses (**vide item 7.1, desta ata**).

6 - CONSTATAÇÕES:

6.1 Foram inspecionados, por amostragem, diversos autos em que foram expedidos mandados, cartas precatórias executórias, guias de retirada e alvarás; verificou-se que a Secretaria expediu esses documentos com celeridade compatível com a demanda processual deste Órgão;

6.2 Constatou-se, a partir de dados fornecidos pela Secretaria desta Vara, **atualizados até o dia 07/10/2009**, a seguinte situação relativa aos serviços e controles deste MM. Juízo:

	QUANTIDADE	SITUAÇÃO	DATA MAIS ANTIGA (protocolo, determinação, carga, prazo vencido etc.)
a)	9	Iniciais para autuar	06/10/2009 (0001 dia)
b)	55	Processos para incluir em pauta de inicial/una	06/10/2009 (0001 dia)
c)	525	Processos para expedir notificação (exceto INSS)	05/08/2009 (0063 dias)
c.1)	289	Processos para expedir notificação (somente INSS)	30/07/2009 (0069 dias)
d)	53	Processos para expedir mandados diversos	24/08/2009 (0044 dias)
e)	13	Processos para expedir guia de retirada	24/09/2009 (0013 dias)
f)	1	Processos para expedir alvará	02/10/2009 (0005 dias)
g)	0	Processos para designar hasta pública	-
h)	17	Processos para expedir carta precatória executória	25/08/2009 (0043 dias)

i)	Processos para remeter ao Eg. TRT (considere desde a data em que os autos ficaram a disposição da Secretaria para as providências da CNC, Capítulo “REM”, artigo 1º, seja em razão da juntada da resposta do recorrido, seja em razão do decurso do prazo para tal ato):		
i.1	45	Recurso ordinário do rito comum	24/08/2009 (0044 dias)
i.2	12	Recurso ordinário do rito sumaríssimo	27/08/2009 (0041 dias)
i.3	6	Agravo de instrumento	16/09/2009 (0021 dias)
i.4	5	Agravo de petição	25/08/2009 (0043 dias)
j)	22	Processos com o Assistente de Cálculos:	23/09/2009 (0014 dias)
l)	16	Processos pendentes de certidão de prazo vencido	14/09/2009 (0023 dias)
m)	4	Processos para consulta ao Bacen-Jud	15/09/2009 (0022 dias)
m.1)	0	Processos para confirmação de bloqueio Bacen-Jud	-
n)	289	Petições pendentes de despacho	29/09/2009 (0008 dias)
o)	576	Petições pendentes de juntada	09/09/2009 (0028 dias)
p)	67	Diligências em poder dos Oficiais de Justiça	18/08/2009 (0050 dias)
q)	107	Processos aguardando confecção de ofícios diversos	19/08/2009 (0049 dias)
r)	4	Processos aguardando confecção de certidões diversas	14/09/2009 (0023 dias)
s)	2.181	Processos aguardando revisão para baixa	06/06/2006 (1218 dias)

6.3 dentre os processos analisados foi detectada a realização de audiências de tentativa de conciliação na execução, em que pese o Juízo não manter pauta específica para este ato processual, conforme se verifica no **item 3, desta ata;**

6.4 dentre os processos examinados detectou-se a utilização de ferramentas informatizadas para a Execução em vários deles (**Bacen-Jud, Infojud e Renajud**), com frequência, mais de uma vez nos mesmos autos, inclusive para a localização de endereços;

6.5 constatou-se, com relação ao índice de conciliações nos Boletins Estatísticos, já excluídas as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados, o seguinte:

ANO	RECLAMAÇÕES AJUIZADAS	CONCILIAÇÕES HOMOLOGADAS	PERCENTAGEM CONCILIAÇÕES
2007 ⁽¹⁾	1.542	543	35,21
2008	1.388	568	40,92
2009 ⁽²⁾	1.089	502	46,10

Obs.:

(1) A última Correição Ordinária foi realizada no período de **23 a 31/05/2007** (Fórum Trabalhista de São José dos Campos), porém os dados apresentados referem-se ao ano inteiro;

(2) Boletins Estatísticos de **janeiro a setembro de 2009**, mais dados fornecidos pela Secretaria até o dia **07/10/2009**.

6.6 constatou-se, quanto ao saldo de processos em tramitação, o seguinte (dados fornecidos pela Secretaria da Vara relativos ao dia **07/10/2009**):

CONHECIMENTO	462
EXECUÇÃO (1)	2.546
TOTAL	3.008

Obs.:

(1) Este item inclui a quantidade de processos pendentes de execução (**1982**), o saldo de processos no “arquivo provisório” (**208**) e os processos pendentes de execução de contribuição previdenciária (**356**).

6.7 **IMÓVEL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÕES DIVERSOS**: Nesta oportunidade, foi preenchido o formulário constante do anexo único da Ordem de Serviço CR nº 01/2006; **dê-se ciência à D. Presidência**;

6.8 constatou-se, nesta oportunidade, a existência, em locais apropriados, de caixas coletoras de sugestões, bem como de cartazes orientadores sobre a atuação da Ouvidoria do E. TRT/15ª Região;

6.9 mediante acesso ao Sistema Bacen-Jud, não foram verificadas pendências de providências em atraso pelo Juízo.

7. ORIENTAÇÕES:

7.1 os prazos médios da fase de conhecimento apresentados, nesta data, nos processos de rito sumaríssimo, ensejam a preocupação do Juízo com a demora para a entrega do laudo pericial, que superou **185 (cento e oitenta e cinco)** dias; além disso, o mesmo ocorre com relação aos prazos médios da fase de execução apresentados, nesta data, com a demora para a entrega do mandado ao oficial, que superou **153 (cento e cinquenta e três)** dias e para a realização da penhora, que superou **232 (duzentos e trinta e dois)** dias; desta forma, recomenda-se ao Juízo que procure identificar a(s) eventual(is) causa(s) desses prazos;

7.2 reitera-se a recomendação para que, na ocorrência de cancelamento de documentos oficiais, seja o respectivo ato assinado e identificado, tanto na via original, como na(s) cópia(s) arquivada(s), sendo preferível que ao documento novo seja atribuída nova numeração, o que não ocorreu na cópia das guias de retirada de 2009 n°s 348/350 – por amostragem (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.6**);

7.3 reitera-se a orientação no sentido de que o campo destinado à assinatura do servidor na devolução de cargas seja, **sempre**, devidamente preenchido, **com identificação, através de carimbo ou outro meio**, o que não ocorreu no Livro de Carga a Advogados e Peritos, 27º Volume, nem nos Livros de Carga Rápida, 17º e 18º Volumes, em que não há a identificação da assinatura dos servidores; **sugere-se**, como alternativa, como já foi feito nos volumes anteriores vistos nesta data, a confecção de uma listagem no começo do livro com os nomes e as rubricas dos servidores encarregados do recebimento dos processos devolvidos (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.7**);

7.4 reitera-se a orientação para que os Livros e Registros Oficiais sejam, **sempre**, preenchidos com caneta azul ou preta, o que não ocorreu nos Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2009, 26º Volume, fl. 102, carga nº 993/2009 e no Livro de Carga Rápida de 2008, 15º Volume, fl. 25 – por amostragem; aplica-se, na hipótese e, por analogia, **o artigo 169, do CPC** (**vide Ata da Correição Ordinária de 2008 – item 7.8**);

7.5 reitera-se a orientação no sentido de que a ausência de assinatura do advogado ou do perito nos Livros de Carga é falha que não deve se repetir, como o que ocorreu no Livro de Carga a Advogados e Peritos de 2009, 27º Volume, carga nº 2273 – por amostragem; no caso concreto, ainda não houve a devolução dos autos que foram retirados por um advogado e se não ocorrer, pode haver dificuldade para comprovar a retirada dos mesmos (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.13**);

7.6 que nos Livros e Registros Oficiais sejam, **sempre**, confeccionados seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, com data, assinatura do Diretor ou seu Substituto e identificação da assinatura, o que não ocorreu nos Livros de Carga a Advogados e Peritos, 26º Volume, e de Carga Rápida, 17º Volume, cujos Termos de Encerramento estão sem data e sem assinatura do Diretor ou seu Substituto; 27º Volume, cujo Termo de Abertura está sem data e sem assinatura do Diretor ou seu Substituto; no Livro de Ponto dos Servidores, 19º Volume, em cujo Termo de Abertura não há a identificação da assinatura;

7.7 que seja dedicada a devida atenção na devolução dos processos retirados em carga, uma vez que se constatou a devolução de alguns processos sem a devida baixa (vide Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2008, 24º Volume, carga nº 2156, em que há a data da devolução, mas está ausente a assinatura do servidor; de 2009, 26º Volume, cargas nºs 1058, 1234, 1237 e 1474 e Livros de Carga Rápida de 2008, 15º Volume, fl. 110, carga do processo nº 315/2005, em 28/08/2008, em que não há a assinatura do servidor na devolução dos autos; de 2009, 18º Volume, fl. 44, carga do processo nº

824/2009, em 26/08/2009 – por amostragem); ademais, nos Livros de Cargas, que sejam, **sempre**, cobrados os processos com carga vencida, uma vez que, nesta data, foram verificadas cargas com perito em aberto desde 15/04/2009 (vide Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2009, 26º Volume, cargas nºs 657, 1033, 1146 e 1147 – por amostragem);

7.8 da análise de muitos processos em tramitação nas Varas desta 15ª Região, por amostragem, decorreu a conclusão de que os Oficiais de Justiça devem observar, sempre, algumas orientações de caráter geral, que ora são explicitadas **em prol da celeridade e da efetividade do processo, especialmente das execuções**, a saber:

7.8.1 que as penhoras e avaliações sejam feitas à vista do bem (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 4º**);

7.8.2 que as reavaliações contenham os motivos que justifiquem aumento ou diminuição do valor original, a fim de que os editais de praça possam esclarecer sobre a **atual** condição de estado e conservação do bem (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 5º**);

7.8.3 que as certidões sejam, **sempre**, bastante esclarecedoras, principalmente as alusivas às pessoas que recebem notificações e citações, aproveitando a oportunidade para colher a numeração de seus documentos (principalmente CPF, que pode vir a ser útil para a execução, se for a hipótese); da mesma forma, deve ser sempre observada a orientação contida na **CNC, Capítulo “PEN”, artigo 7º**, com relação ao auto de depósito;

7.8.4 que as penhoras recaiam sobre bens de fácil comércio e que o respectivo auto discrimine todos os dados que possibilitem a sua identificação, descrevendo outras características, especialmente quando o bem é de circulação e comercialização própria da região (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 4º**);

7.9 considerando o que se tem verificado nas Varas do Trabalho da 15ª Região, nas quais, como regra comum, é grande a quantidade de **precatórios** vencidos e não pagos, situação que, recentemente, ensejou preocupação do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral junto ao E. TRT, **recomenda-se**:

7.9.1 que o Juiz, a seu critério, antes de expedir precatório cujo valor possa ensejar eventual renúncia a valor excedente àquele considerado como de pequena monta (**parágrafo único do artigo 87, ADCT, CF/88**), consulte a parte sobre seu interesse nesse ato, a fim de que a execução possa prosseguir de forma mais célere e eficiente, atentando, sempre, para o disposto na **O. J. nº 9, do C. TST-Pleno e LN. nº 32, do C. TST, de 14/01/2008**; querendo, o Juiz poderá adotar procedimento semelhante nos precatórios **vencidos**, após atualização da conta, hipótese em que solicitará a baixa do precatório junto ao E. TRT, se o exequente lograr êxito no recebimento do seu crédito;

7.9.2 a propósito, não sendo o caso de se expedir o precatório, **sugere-se** procedimento que privilegia a celeridade processual e simplificação de atos, que é a elaboração de decisão que fixa os valores da execução com **força de mandado de citação** e, vencido o prazo para embargos, com **força de requisição de pagamento** de débito de pequeno valor; não realizado o pagamento, o mesmo mandado acima mencionado determina o **seqüestro** do numerário, que pode ser feito mediante a utilização do convênio Bacen-Jud;

7.10 diante da experiência produtiva constatada em outra Vara, recomenda-se que, esgotados os meios para o regular prosseguimento da execução, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis, o Juízo determine a expedição e remessa de certidão de débito ao Tabelionato de Protestos;

7.11 diante da constatação realizada no Gabinete do Exmo. Corregedor Auxiliar, Dr. Nildemar da Silva Ramos, na disparidade do excessivo lapso temporal entre a determinação de remessa de processos para apreciação de recursos, ou a aplicação do **artigo 162, §4º, do CPC** para juntada de contra-razões ou contra-minuta e o recebimento e autuação pela Corte Superior, recomenda-se às Varas do Trabalho que lavrem certidão atestatória da efetiva data de envio dos autos ao E. TRT;

7.12 **reitera-se** que as Cartas Precatórias, bem como Cartas de Sentença sejam, doravante, juntadas ao autos integralmente, procedendo-se à numeração da autuação até a última folha que contenha ato processual, ou seja, com exceção da capa final, que não dever ser numerada, mas dobrada, pois nela não se pratica ato judicial (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.19** e procedimento feito, nesta data, como exemplo, no processo número **1295/2007**, fls. 96/107);

7.13 que o processo nº **1601/2001** seja levado à conclusão, **para as deliberações que entender de direito**, tendo em vista a possibilidade da carta precatória de fl. 181 não ter contemplado os endereços de fls. 177/178, conforme determinado pelo r. despacho de fl. 179;

7.14 - GERAL - Dentre outros objetivos da Justiça do Trabalho nesta Região, é preciso que os Juízes de primeiro grau procurem obter a progressiva diminuição da expressiva quantidade de processos em execução. Para isso, o Corregedor Auxiliar **ênfatiza a recomendação** de que haja o **esgotamento** das iniciativas do Juiz da execução para torná-la frutífera, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter dados dos executados e/ou bens passíveis de penhora, inclusive e principalmente, numerário, além da realização de maior quantidade de audiências para tentativa de conciliação, implementando pauta específica para tal procedimento. Ademais, dando cumprimento ao **artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e complementando as apurações já registradas nesta ata, orienta-se o Juízo para que mantenha a observância do respectivo **Inciso I**, no que tange ao pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição; com relação ao **Inciso II** daquele dispositivo, são realizadas audiências de segunda a quinta-feira (**Quadro 3, desta ata**) e não foram detectadas circunstâncias que demonstrassem falta de assiduidade dos Magistrados; com relação ao **Inciso III**, os dados encontram-se no **Quadro 3, desta ata**; com relação ao **Inciso IV**, considerações foram lançadas nos **itens 5 e 7.1, desta ata**; com relação ao **Inciso V, letra “a”**, o Corregedor Auxiliar manteve, durante os trabalhos, diálogo com a MM. Juíza do Trabalho Titular e com o Diretor de Secretaria sobre a busca para a **resolução** dos processos de execução, que neste Órgão atinge, nesta data, o saldo de **2.546** feitos, incluindo as execuções de verbas trabalhistas, previdenciárias e aqueles aguardando em “arquivo provisório”; esta Corregedoria tem a convicção de que o Órgão logrará êxito na drástica redução do saldo de execução, inclusive mediante a revisão dos processos no “arquivo provisório”; nestes e em situações futuras, quando esgotadas sem êxito as providências para o encerramento da execução, o Juízo poderá expedir e entregar uma certidão detalhada do crédito do exequente e arquivar o feito definitivamente, observando, neste momento, o disposto no **artigo 78, parágrafo único, da supra citada Consolidação**; ressalta-se que foram examinados alguns deles, em que há providências passíveis de adoção para prosseguimento do feito; com relação à **letra “b”**, não foram verificadas irregularidades; com relação à **letra “c”**, verificou-se que o Juízo está utilizando com frequência todas as ferramentas informatizadas (**BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD**); com relação à **letra “e”**, recomenda-se ao Juízo que **continue** atentando para a possibilidade de liberação do depósito recursal imediatamente após a liquidação da sentença, nas hipóteses em que couber, ordenando-a em favor do

credor e prosseguindo na execução somente pela diferença; com relação à **letra “g”**, não foram verificadas situações de descumprimento; com relação à **letra “h”**, não foram detectadas situações de descumprimento; com relação à **letra “i”**, comunica-se ao Juízo a orientação da C. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que haja a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; além disso, o Órgão cumpriu quase todas as orientações da Correição anterior, conforme verificado nos processos, livros e pastas solicitados nesta oportunidade; em relação às situações detectadas no **item 6.2, desta ata**, a regularização será realizada da seguinte forma: letras **“c”** e **“c.1”**, em **20 (vinte)** dias;

7.15 em relação aos processos enquadrados no movimento denominado **“META 2”**, constatou-se, nesta data, que esta Unidade possui o saldo de **11 (onze)**, processos ajuizados até 31/12/2005 sem solução, dos quais foram compulsados **06 (seis)**, a seguir discriminados: processo nº **317/2004** – frustrada a tentativa conciliatória realizada em 18/09/2009; aguardando entrega de laudo pelo IMESC; processo nº **641/2005** – frustrada a tentativa conciliatória realizada em 18/09/2009; autos aguardando realização de perícia para constatação de periculosidade no Juízo Deprecado; processos nºs **310/2005** e **1295/2004** – frustradas as tentativas de conciliação realizadas em 18/09/2009; laudos apresentados; pendente de manifestação das partes; processo nº **625/2005** – frustrada a tentativa conciliatória realizada em 18/09/2009; laudo pericial apresentado; pendente de manifestação das partes sobre o laudo e produção de outras provas e processo nº **1876/2004** – frustrada a tentativa de conciliação realizada em 18/09/2009; pendente de apresentação do laudo pericial contábil; o Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional Auxiliar solicita empenho a fim de que seja dado cumprimento ao movimento em questão;

7.16 em **120 (cento e vinte) dias** o Juízo deverá oficialiar à Corregedoria Regional informando sobre o cumprimento das determinações desta ata, de forma discriminada;

7.17 determina-se que os processos constantes desta ata de correição, para os quais haja constatação, recomendação ou determinação, sejam levados à conclusão para as providências cabíveis.

8. AUTOS – Retirados de arquivos diversos, foram examinados **93** autos em diversas situações processuais, dos quais **82** em execução (**12** no “arquivo provisório”), todos a seguir relacionados:

8.1 Autos retirados do “Arquivo Provisório”:

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
1991	2627								
1992	2394	1813							
1995	1683								
1996	1599								
1997	1723	1809	1717	1688	1413				
2001	1331								
2002	1380								

8.2 Autos na Fase de Execução (em tramitação):

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
1991	244								
1995	1393								
1996	973								
1998	686								
1999	2979	2444	195						
2000	845	1913	72						
2001	1601	80							
2002	423	265							
2003	1883	1570	131	1050	672	2021	2196		
2004	1731	771	1048	1113	1166	1269	114	1204	788
	1545	1197	1495	459					
2005	322	1403	1205						
2006	1269	880	1385	1430	1140	737	510	219	1341
	960	477							
2007	1055	1067	984	1447	197	745	1547	1780	1439
	1549	834	211	1295	1083				
2008	1262	1322	580	1523					
2009	1069	1118	164	197					

8.3 Demais autos:

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
2004	1876	1295	317						
2005	170	625	310	641					
2006	570								
2007	949								
2009	959	269							

9. **ENCERRAMENTO** - Em todos os Livros, Pastas e Autos examinados foram apostos "VISTOS EM CORREIÇÃO", mediante etiqueta adesiva. Após consignar seu agradecimento pela atenção dispensada por parte de todos e, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Auxiliar, às 15h00min, declarou o encerramento dos trabalhos desta correição e da presente ata que eu, _____(a)_____, *Luiz Ferro Júnior*, Secretário da Corregedoria Regional, subscrevo.

(a)

NILDEMAR DA SILVA RAMOS
Desembargador Federal do Trabalho
Corregedor Auxiliar

Recebi cópia da presente ata,
São José dos Campos (2ª Vara do Trabalho), 14/10/2009

(a) Marcus Carvalho
Diretor de Secretaria Substituto